



FOLHETIM DE GEOGRAFIAS AGRÁRIAS DO SUL

**Revista Mutirão**

ISSN: 2675-3472



## **PLANEJAMENTO TERRITORIAL E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: Questões e percepções desde práticas e projetos na luta pela terra/território.**

**Gustavo Steinmetz Soares<sup>I</sup> , Jorge Ramón Montenegro Gómez<sup>II</sup> **

<sup>I</sup> Doutorando no Departamento de Pós-graduação em Geografia/Encontra, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

<sup>II</sup> Professor nos Departamentos de Pós-graduação e Graduação em Geografia/Encontra, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR, Brasil

---

### **RESUMO**

A mediação jurídica dos conflitos por terra e território no Paraná vivenciadas pelo Coletivo de extensão e pesquisa PLANTEAR (Planejamento Territorial e Assessoria Jurídica Popular) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) têm se caracterizado por uma ação territorial, interdisciplinar e articulada com demandas de movimentos sociais. A atuação do coletivo tem possibilitado caminhos outros no tratamento desses conflitos, no marco da Campanha Despejo Zero, co-elaborando junto a movimentos do campo e da cidade propostas de planejamento territorial popular como estratégia de consolidação de comunidades em defesa dos territórios que ocupam. O objetivo deste trabalho é compartilhar algumas experiências realizadas entre 2019 e 2022, destacando a subversão de instrumentos técnicos de análise espacial para produção de documentos para processos jurídicos. Para tanto, se descrevem alguns estudos realizados a fim de compartilhar impressões e questões que podem mostrar uma potencialidade na luta pela terra e território. Embora ainda refens da disputa da interpretação das normas, algumas ações têm desafiado essa normatividade no tratamento e mediação dos conflitos, apontando caminhos possíveis de resoluções em favor das comunidades.

**Palavras-chaves:** planejamento territorial popular; assessoria jurídica; territorialização dos conflitos.

### **TERRITORIAL PLANNING AND POPULAR LEGAL ASSISTANCE: Issues and perceptions from practices and projects in the struggle for land/territory.**

### **ABSTRACT**

The legal mediation of conflicts over land and territory in Paraná experienced by the extension and research Collective PLANTEAR (Planejamento Territorial e Assessoria Jurídica Popular) of the Federal University of Paraná (UFPR) has been characterized by a territorial, interdisciplinary action and articulated with the demands of social movements. The collective's work has enabled other ways of dealing with these conflicts, within the framework of the Zero Eviction Campaign, co-elaborating with rural and city movements proposals for popular

territorial planning as a strategy for consolidating communities in defense of the territories they occupy. The objective of this work is to share some experiences carried out between 2019 and 2022, highlighting the subversion of technical instruments of spatial analysis for the production of documents for legal processes. To this end, some studies carried out are described in order to share impressions and issues that may show potential in the struggle for land and territory. Although still hostages of the dispute over the interpretation of the norms, some actions have challenged this normativity in the treatment and mediation of conflicts, pointing out possible ways of resolutions in favor of the communities.

**Keywords:** popular territorial planning; legal advice; territorialization of conflicts

## **PLANIFICACIÓN TERRITORIAL Y ASESORÍA JURÍDICA POPULAR: Cuestiones y percepciones desde prácticas y proyectos en la lucha por la tierra/territorio.**

### **RESUMEN**

La mediación jurídica de los conflictos por la tierra y el territorio en Paraná vivida por el Colectivo de extensión e investigación PLANTEAR (Planejamento Territorial e Assessoria Jurídica Popular) de la Universidad Federal de Paraná (UFPR) se ha caracterizado por una acción territorial, interdisciplinaria y articulada con las demandas de los movimientos sociales. El trabajo del colectivo ha posibilitado otras formas de enfrentar estos conflictos, en el marco de la Campaña Cero Desalojos, colaborando con los movimientos del campo y de la ciudad en propuestas de ordenamiento territorial popular como estrategia de consolidación de las comunidades en defensa de los territorios que ocupan. El objetivo de este trabajo es compartir algunas experiencias realizadas entre 2019 y 2022, destacando la subversión de instrumentos técnicos de análisis espacial para la producción de documentos para procesos judiciales. Para ello, se describen algunos estudios realizados con el fin de compartir impresiones y problemáticas que puedan mostrar potencialidades en la lucha por la tierra y el territorio. Aunque todavía rehenes de la disputa por la interpretación de las normas, algunas acciones han desafiado esta normatividad en el tratamiento y mediación de conflictos, señalando posibles caminos de resolución a favor de las comunidades.

**Palabras clave:** planificación territorial popular; asesoría jurídica; territorialización de conflictos.

### **INTRODUÇÃO**

O Coletivo PLANTEAR (Planejamento Territorial e Assessoria Jurídica Popular)<sup>1</sup>, desde a Universidade Federal do Paraná, atua junto a movimentos sociais e comunidades rurais e urbanas inseridas na luta por terra, território e moradia. Este coletivo vem, desde 2019, atuando na construção de planejamentos territoriais populares e na produção de estudos técnicos que subsidiam processos jurídicos de disputa pela terra e pelo território. Co-elaborando conhecimento técnico-científico que articula comunidades, movimentos sociais, universidade e operadores de direito, para subsidiar os pleitos jurídicos relativos a emissões de posse, ameaças de despejo, grilagem de territórios tradicionais etc.

São 8 estudos técnicos e 2 planejamentos territoriais que vêm articulando, no campo, na cidade e em territórios tradicionais, as questões urbana, agrária, ambiental e jurídica. Entre as instituições públicas jurídicas que buscaram, através da Universidade Federal do Paraná, o

---

<sup>1</sup> Formado por grupos de extensão e pesquisa de áreas disciplinares diferentes. Na Geografia, o Coletivo de Estudos sobre Conflitos pelo Território e pela Terra (ENCONTTRA), nas políticas públicas e planejamento urbano, o Centro de Estudos em Planejamento e Políticas Urbanas (CEPPUR), na arquitetura e urbanismo, o Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo (EMAU) e no Direito, o Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular (MAJUP) Isabel da Silva.

coletivo PLANTEAR estão, o Ministério Público Estadual do Paraná (MPPR), a Defensoria Pública Estadual do Paraná (DPU-PR), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Tribunal de Justiça do estado. Por parte dos movimentos sociais foram principalmente o Movimentos dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento Popular por Moradia (MPM)<sup>2</sup>, comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas.

Para este trabalho, selecionamos algumas dessas ações no intuito de socializar um conjunto de análises e desafios sobre essa relação entre assessoria popular, geografia, direito e conflitos por terra e território. Uma prática que por ser recente carece de uma reflexão teórica e metodológica mais robusta, mas que já permite vislumbrar a necessidade de continuar debatendo essa interação visto que as demandas por estudos territoriais no âmbito jurídico devem aumentar<sup>3</sup>.

## **1. Conflitos territoriais x processos jurídicos sem espacialidade e a dimensão ambiental dos conflitos: elemento chave para as decisões**

Diante da ausência de uma cartografia sistemática no conhecimento do território colonial brasileiro criou-se uma incerteza cartográfica que aparece no distanciamento entre uma leitura jurídica praticamente a-espacial e os conflitos territoriais sobre os quais se debruçam. Sluter et al. (2020) resgatam esse distanciamento histórico entre a Cartografia e o Direito, em um marco de dificuldade do Direito de se abrir a outras áreas do conhecimento, apesar de sua importância para “potencializar os acertos para novos modos de tratar a apropriação, os usos e o respeito às gentes desse imenso território” (SLUTER et al., 2020, p.928).

Destacam que no Brasil houve um descompasso e um abandono da regulamentação e reconhecimento territorial que favoreceu a manutenção da apropriação colonial das terras em favor dos colonizadores, que hoje reflete a concentração fundiária e a dificuldade da execução

---

<sup>2</sup> O MST e o MPM são os movimentos com quem o PLANTEAR tem trabalhado mais de perto, que estão inseridos numa articulação com outros movimentos, coletivos, comunidades, Ongs e instituições, a Campanha Despejo Zero, que surgiu para dar amparo às comunidades em situação de despejo. Mais sobre a campanha em: <https://www.campanhadespejozero.org/despejozero>.

<sup>3</sup> O Tribunal de Justiça do Paraná, em parceria com o governo do estado criou, em 2019, um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, na modalidade fundiária, para acompanhar e mediar processos de reintegração de posse, desocupações e disputa de terras, buscando soluções alternativas aos despejos violentos. Em 2022 o CEJUSC fundiário emitiu uma nota técnica com procedimentos de mediações de conflitos, recomendando a criação de equipes de mediações e uma abordagem humanizada dos conflitos. A nota segue uma decisão do Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, proferida no âmbito da ADPF 828, que suspendeu os despejos durante a pandemia. Após o fim do último prazo da medida, essa decisão determina a criação de comissões de mediação dos conflitos, o que, em tese, abrirá mais espaço para produção de estudos e pareceres técnicos como os que o PLANTEAR tem realizado. A Nota técnica do CEJUSC está disponível em: [https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica\\_Agraria/NOTA\\_TECNICA\\_-\\_CCF.pdf](https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/NOTA_TECNICA_-_CCF.pdf).

e defesa de um projeto de reforma agrária, diante da inexistência de uma estrutura fundiária de base cartográfica precisa e confiável, sendo os cadastros rurais realizados com informações descritivas, imprecisas e em grande parte autodeclarados. Mesmo as tentativas de regulamentação partiram de um esforço de manutenção da desigualdade da ocupação de terras, em “discursos de naturalização das assimetrias [...] que justificaram e justificam a injustiça territorial”(SLUTER et al., 2020, p.934). Dois estudos técnicos realizados no acampamento Reduto do Caraguatá (Paula Freitas-PR), e na Comunidade Agroflorestral José Lutzenberger (Antonina-PR), nos ajudam a explorar esse distanciamento. Na primeira situação, a pergunta principal a ser respondida era se as áreas ocupadas pelo acampamento tinham sobreposição com outra área alvo de um processo anterior de reintegração.

A geolocalização dos imóveis utiliza principalmente memoriais descritivos das matrículas dos imóveis, que raramente possuem uma planta georreferenciada, e, por isso, também se recorrem a outros dados que ajudem a geolocalizar a área do conflito. Em alguns casos são trabalhados a base de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF). O CAR, por ser autodeclarado, acaba se tornando um instrumento de grilagem digital<sup>4</sup> (Albuquerque e Montenegro Gómez, 2020), o que implica na imprecisão dos limites e sobreposição de áreas, o que acaba influenciando nas decisões jurídicas.

A falta de dados precisos ou a confiabilidade das bases de dados, não são sempre a única situação de destaque. No caso do Reduto de Caraguatá, nos autos dos processos, foram encontradas informações georreferenciadas que, inclusive, ajudaram a produzir o nosso próprio estudo. Percebeu-se então a existência da dificuldade de uma leitura espacializada dos conflitos por parte das instâncias jurídicas. Então, em grande parte, a resposta produzida pelo estudo consistiu em (re)processar informações já existentes nos autos em complemento com outras bases de dados para evidenciar a territorialização do conflito.

Na comunidade José Lutzenberger, o objetivo era responder sobre os impactos sociais, ambientais e econômicos que a comunidade, com seu manejo agroflorestral, teve na área e no entorno, mostrando que já haviam gerado muito valor desde 2005 e não prejuízo, como a parte contrária alegava. Esse estudo também passou pela geolocalização da matrícula para sobreposição com imagens de satélite, uma informação ausente nos mais de 10 anos de processo judicial, apesar das informações estarem presentes nos autos do processo. Até então,

---

<sup>4</sup>“O CAR, ao ser definido na Lei como um registro ‘sem fins fundiários’, permite que sejam contabilizados nesse inventário também as posses rurais e outras terras que, de modo geral, ficam fora nos cadastros fundiários oficiais, permitindo assim, englobar terras griladas, territórios de PCTsetc” (ALBUQUERQUE e MONTENEGRO GÓMEZ, 2020, p.61).

as comparações de imagens de satélite mostravam a recuperação ambiental da área sem o limite da propriedade ocupada, como mostra a figura 1.

**Figura 1 – Diferença das comparações de imagens de satélite antes (esquerda) e após a geolocalização do limite da propriedade (direita).**



Fonte: Adaptação dos autores a partir de imagens do Google Earth 2002/2020.

A sobreposição com o limite da matrícula permitiu a produção de outras informações como a quantificação das áreas que foram alteradas e recuperadas desde o uso anterior à ocupação (2002) até o ano de construção do estudo (2020), além de delimitar espacialmente o conflito em questão. Esse nos remete a um outro impacto que tem se destacado nos conflitos trabalhados, que é a importância da dimensão ambiental. O que tem chamado a atenção na leitura dos estudos e na defesa da permanência das comunidades nas áreas ocupadas. A relação das comunidades com a natureza se destaca na adoção da agroecologia como forma de relação com a terra que o MST vem adotando nos últimos anos (MST, 2013)<sup>5</sup>.

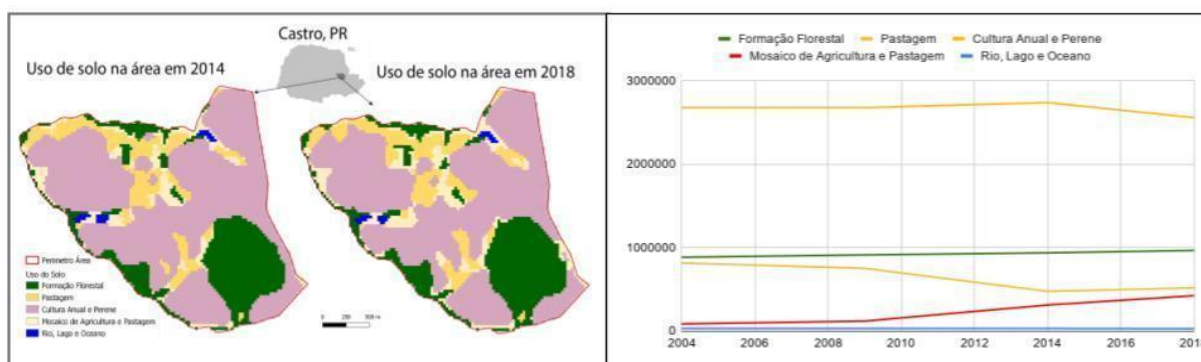
A análise da evolução do uso de solo<sup>6</sup>, busca avaliar os impactos ambientais nos momentos antes e após o início das ocupações e têm-se mostrado uma forma efetiva de visualizar esses impactos. As situações são diversas, mas podemos destacar: a alta recuperação ambiental na comunidade Lutzenberger, onde resulta evidente a degradação operada pela bubalinocultura (criação de búfalo) do anterior proprietário, com o uso agroflorestal posterior (como visto na figura anterior); ou a desaceleração das degradações ambientais, como é o caso do Acampamento Maria Rosa do Contestado (Castro-PR), onde na figura 2 se compara o uso

<sup>5</sup>Nessa perspectiva destacar os “agroecossistemas como uma categoria chave para a agroecologia. [...] inter-relações entre elementos ambientais (ciclos minerais, transformações energéticas, processos biológicos), sociais, políticos, culturais e econômicos são estudadas em conjunto.” (CUNHA, 2017, p.185).

<sup>6</sup>As análises de mudança do uso do solo são feitas normalmente a partir dos dados disponibilizados pelo portal MapBiomias (disponível em <https://mapbiomas.org/>).

anterior da área para testes de variedades de sementes transgênicas de milho e soja para o agronegócio, com o uso posterior do plantio orgânico e manejo agroecológico.

**Figura 2 – Análises de evolução do uso do solo no conflito do Maria Rosa do Contestado, no município de Castro<sup>7</sup>, à esquerda um comparativo de mapas de uso do solo em anos diferentes e à direita um gráfico da evolução anual das áreas dos diferentes usos do solo.**



Fonte: Pontes et al. 2020.

A possibilidade de mobilizar esse tipo de análise de ocupação do solo de forma clara resulta fundamental, porque a parte que solicita a reintegração de posse em muitos casos argumenta que as comunidades que ocupam a área geram degradação ambiental. Quando, nos casos estudados tem sido completamente ao contrário. Os impactos negativos do agronegócio, seja pela degradação do solo, contaminação das águas por agrotóxico, desmatamento ou contaminação genética via sementes transgênicas são a regra básica. Os movimentos de luta pela terra e pelo território tem recorrido a essa ambientalização para se defender, agora articulada com produção saudável de alimentos, uma dimensão cada vez mais valorizada pela sociedade.

## 2. Articulando cartografia e geografia críticas nos conflitos territoriais e no planejamento territorial

<sup>7</sup>“O gráfico mostra que algumas tendências de mudanças, que se iniciaram em 2010, são mantidas a partir de 2015, com a implementação do acampamento. São mudanças positivas, de um ponto de vista sustentável, quando vemos que a área de Formação Floresta (categoria ligada a áreas de floresta preservadas) se mantém em leve crescimento, o que pode indicar a manutenção ambiental dessas áreas. Outra questão é a relação da diminuição das Culturas Anuais e Perenes, relacionadas mais ao monocultivo, com o aumento da categoria Mosaico de Agricultura e Pastagem, que é relacionada a uma agricultura mais diversificada. [...] pode-se afirmar que o acampamento não resultou em nenhum impacto ambiental negativo, e manteve tendências positivas de sustentabilidade que começam a aparecer em 2010.” (PONTES et al., 2020, p.75).

A prática de luta e resistência subsidia a leitura crítica dos conflitos, que pode se potencializar no uso de ferramentas cartográficas de análise espacial com o fim de facilitar a visualização e comunicação da complexidade do conflito no diálogo institucional e jurídico. Embora historicamente exista um distanciamento dentro da geografia das análises críticas das ferramentas especializadas, a produção dos estudos tem mostrado que, mesmo desenhadas dentro de uma lógica quantitativa e não crítica<sup>8</sup> é possível o uso dessas para análise social. Com a emancipação da Cartografia como uma disciplina científica academicamente estruturada<sup>9</sup>, criticada na busca pela precisão matemática na representação e uma suposta neutralidade científica, “uma cartografia segregada e apolítica se desenvolveu ao longo dos anos 70” (CRAMPTON e KRYGIER, 2010, p.98).

Por outro lado, a Geografia Crítica/Humana, preocupada com o papel social da ciência, se distanciou da cartografia como ferramenta de análise do espaço. “Teóricos sociais argumentaram ainda que esse tipo de abordagem científica reforçava o status quo, uma epistemologia empirista que exclui da geografia a investigação de outros mundos possíveis além daquele em que vivemos.” (SHEPPARD, 2008, p.116). O SIG (Sistemas de Informações Geográficas) potencializou a análise ambiental quantitativa, distanciando-o da análise crítica e social. Porém, é “possível imaginar o uso do SIG para empoderar e mobilizar comunidades desfavorecidas em torno de preocupações de justiça ambiental.” (SHEPPARD, 2008, p.124). O uso crítico das ferramentas de análise espacial, na leitura crítica, permite a aproximação da análise socioespacial com a instrumentalização cartográfica. O que tem acontecido nos estudos e pareceres técnicos produzidos, com resultados interessantes.

A cartografia e a geografia críticas têm colaborado com o Planejamento Territorial Popular que os movimentos sociais estão realizando de ocupações urbanas e rurais, diante do descaso ativo do Estado. Sem política de reforma agrária, nem de moradia, as comunidades estão realizando sua própria gestão e planejamento territoriais buscando a permanência/consolidação nos territórios em conflito.

---

<sup>8</sup>Pavlovskaya e Martin (2007) desde uma perspectiva feminista do SIG (Sistemas de Informações Geográficas), partem de uma crítica à produção do conhecimento científico, da ideia da neutralidade desse e das metodologias, baseadas na distância entre sujeito e objeto científico, estendendo essa crítica à geografia e seus instrumentos de análise e reafirmam o seu uso para o mapeamento crítico. “Essas práticas não são destinadas a controlar ou apoiar sistemas de dominação, mas, para entender, elas subvertem, em vez de apoiar o *status quo*.” (PAVLOVSKAYA E MARTIN, 2007, p.592).

<sup>9</sup>Na década de 70, a cartografia começa a se conformar como disciplina. É a partir dos trabalhos de Robinson na metade do século XX que a construção de mapas começa a se tornar mais científica, tentando buscar diretrizes para que o mapa se tornasse menos político e para isso se afasta da arte e do design com cunho político. “Dos anos 1950 aos 1970, a cartografia foi repetidamente examinada por geógrafos que tinham preocupações específicas, de ordem conceitual e teórica, com a cartografia disciplinada promovida por cartógrafos acadêmicos. Alguns críticos puseram em questão a supressão do político na cartografia.” (CRAMPTON e KRYGIER, 2010, p.98).

Um exemplo está na elaboração de PDAs (Planos de Assentamentos) autônomos em ocupações de reforma agrária. O que aconteceria após a regularização fundiária de assentamento pelo INCRA, começa a ser feito pelo movimento social em parceria com outros grupos, como universidades e outras assessorias populares, tomando a forma de assentamentos autônomos, onde a consolidação do território é essencial na sua defesa. Isso num contexto de total abandono e degradação da política de Reforma Agrária e do INCRA em suas funções institucionais<sup>10</sup>.

As experiências do acampamento Maria Rosa e do acampamento Padre Roque Zimmermann, ambas no município de Castro, apontam nesse sentido. O último é descrito em Falcade Pereira et al. (2020) onde xs autorxs destacam uma ressignificação do uso do mapa no planejamento territorial popular, “Mais que um desenho em 2D, ele representa um diálogo ativo sobre a construção comunitária de um assentamento que tenta integrar profundamente o ambiente” (PEREIRA et al., 2020, p.7). Os instrumentos e saberes produzidos na academia são apropriados e ressignificados na construção coletiva com a comunidade, o que é percebido na constante renovação das formas e das funções, num processo vivo que não tem finalidade no desenho acabado e concluído. O processo é uma pequena parte da apropriação e defesa do território pelas comunidades que, na sua organização desde os primeiros dias de ocupação mostram a capacidade e potencialidade de um futuro assentamento nas áreas. O acampamento Maria Rosa do Contestado, em 7 anos de acampamento possui uma produção orgânica 100% certificada, com contratos públicos de fornecimento de alimentos para municípios da região, com um coletivo de mulheres organizado na produção de produtos processados, com uma agroindústria certificada pela vigilância sanitária e 100% orgânica. Além disso, o acampamento é reconhecido pela administração pública do município pelas ações de doação de alimentos saudáveis durante a pandemia<sup>11</sup>.

O Planejamento Territorial Popular e os estudos e pareceres técnicos na Assessoria Jurídica Popular se complementam, e produziram uma movimentação considerada inédita no campo jurídico. A apresentação dos estudos e/ou pareceres técnicos em audiências geraram uma movimentação atípica dos juízes envolvidos. Se destaca o processo envolvendo o Maria Rosa onde o juiz da ação foi fazer uma visita presencial no acampamento<sup>12</sup>, algo que se repetiu

<sup>10</sup>O processo no Maria Rosa é marcado pela indicação informal da área para a Reforma Agrária em 2014, o que motivou o acampamento, porém, no meio do processo o INCRA desiste da área sem explicação. Essa situação foi o foco do parecer técnico produzido pelo PLANTEAR em 2022.

<sup>11</sup>Notícia disponível em: <https://www.castro.pr.leg.br/institucional/noticias/2020/camara-aprova-votos-de-congratulacoes-a-exemplos-de-so-lidariedade>

<sup>12</sup>Consultar a notícia disponível em: <https://mst.org.br/2020/11/11/juiz-federal-visita-acampamento-agroecologico-do-mst-em-castro-parana>

em outros processos que o Plantear atuou, com visitas de autoridades institucionais aos locais. Nesses momentos, a organização e a consolidação da comunidade tem um importante papel na defesa da sua permanência e da manutenção para a regularização do assentamento nas áreas. E, por outro lado, o debate sobre a possibilidade de conciliação se torna mais fundamentado e próximo da realidade, diferente do que acontece normalmente, onde promotores e juízes tomam decisões baseadas em leituras distantes das realidades das comunidades em situações de conflito por terra e território.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS, INICIANDO UMA REFLEXÃO...**

Apesar de estarmos em um momento muito mais de percepção dos processos que de análise e reflexão dos mesmos, apontamos alguns elementos que podem nos ajudar a fortalecer uma prática que possa ser cada vez mais comum em colaboração com movimentos sociais no marco do judiciário.

Uma primeira questão a ser melhor entendida, seria a centralidade da natureza nos processos dos conflitos territoriais e as formas em que não só podem ajudar a esclarecer processos jurídicos, mas também a consolidar um elemento de referência dentro da própria comunidade. A partir de uma perspectiva colonial e moderna, hegemônica, o iluminismo e a tradição judaico-cristão estabeleceram a separação entre, “lo sagrado, lo humano y lanaturaleza” criando uma ruptura entre “mente y cuerpo y entre filosofía, ciencia y religión” (Lander, 2000, apud. ARÁOZ, 2010, p.35). E é esta a percepção que está imbricada na leitura jurídica dos processos de conciliação.

Marés (2015) desconstrói a colonialidade nas leis e nas instituições. Aponta que no século XIX a invenção da ordem afastou ainda mais a sociedade da natureza que, diferente do humano, não faz escolhas éticas e não forma estratégias de sobrevivência. Na relação entre sujeito e objeto, a natureza não tem direito, e só ganha relevância para satisfazer o sujeito. O código civil chama a contratante ao sujeito e propriedade à natureza enquanto a economia os chama de trabalhador e matéria-prima.

Tal perspectiva está presente quando o Estado avalia a capacidade da realização de um assentamento, classificando como inviável a permanência de acampados que tem consolidada sua comunidade há tempo mais que suficiente para provar a viabilidade da sua proposta, fazendo cumprir a função social da terra de forma autônoma. Função essa que é normalmente distorcida pela colonialidade jurídica da perspectiva das partes contrárias em favor da propriedade como via única de acesso. Representantes do agronegócio, de partidos políticos,

autoridades e instituições públicas em audiências de conciliação evocam o “direito sagrado da propriedade privada” sendo violada (destaque no processo do Maria Rosa do Contestado) ou a sinalização de que os ocupantes estariam mais orgulhosos de si mesmos se pagassem pela terra como solução ao conflito, sem ponderar a sua vulnerabilidade (como escutado nas audiências sobre o José Lutzenberger). Sob esse prisma, a natureza só se entende pela mercantilização. Explorar os entendimentos da natureza dessas comunidades, para que seja uma ferramenta útil nos processos não parece suficiente para mudar a lógica judiciária, porém abre algumas brechas.

Uma segunda questão, refere-se a como a ampliação de enfoques críticos dentro da geografia permitiria uma sensibilidade maior para conflitos territoriais que articulam redistribuição e reconhecimento<sup>13</sup>, autonomia, modos de vida e não só de produção, elaboração de propostas a partir da heterogeneidade existente e não da homogeneização burocrática etc. Uma sensibilidade que teria a ver com estratégias metodológicas fundamentadas não em uma participação formal (que podem ser de coerção, manipulação, informação, consulta e cooptação) e sim na horizontalidade, na co-elaboração (em parceria, delegação de poder e autogestão), categorias de participação popular por Souza (2013).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARÁOZ, Horacio, M. **La ‘Naturaleza’ como objeto colonial. Una mirada desde la condición eco-bio-política del colonialismo contemporáneo.** Ontem Aiken, n. 10. Boletín sobre prácticas y estudios de acción colectiva. Publicación Del Programa de Estudios sobre acción colectiva y conflicto social. Centro de Estudios Avanzados, Universidad Nacional de Córdoba. Córdoba: novembro de 2010. p. 35-47.

CRUZ, V. do C. **Das lutas por redistribuição de terra às lutas pelo reconhecimento de territórios: uma nova gramática das lutas sociais?** In: Cartografia social, terra e território / Henri Acselrad (org.). Rio de Janeiro, RJ, 2013, p.119-176.

---

<sup>13</sup>Cruz (2013) sinaliza para o surgimento de uma nova gramática na luta dos movimentos sociais, que abrange o desde a luta pela redistribuição da terra mas também a luta pelo reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais que envolvem enfoques diferentes da luta, enfoques que, segundo o autor, para um novo olhar da justiça sobre os conflitos devem se complementar. “Assim, vista por uma das lentes, a justiça é uma questão de ‘redistribuição igualitária da terra’, e a luta por reforma agrária é claramente uma luta anticapitalista. Vista por uma outra, é uma questão de ‘reconhecimento de territórios’, e a luta por reforma agrária é claramente uma luta descolonial, luta pela descolonização do Estado e da sociedade. E, ainda, vista por uma terceira lente, a luta pela terra e pelo território é uma luta por democracia, por formas de representação e participação política mais equilibradas entre os diferentes grupos sociais.” (CRUZ, 2013, p.169)

CUNHA, A. P. da. **Diálogos Entre Geografia e Agroecologia: Reflexões Sobre Território, Desenvolvimento e Colonialidade**. Terra Livre São Paulo, 2017, Ano 29, Vol.2, n 43 p. 170-205.

ESCOBAR, Arturo. **Autonomía y diseño. La realización de lo comunal**. Popayán: Universidad del Cauca, 2016.

ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la Tierra: Las luchas territoriales y la dimensión ontológica de las epistemologías del Sur**. In: ESCOBAR, Arturo. *Outro posible: Caminando Hacia Las Transiciones desde Abya Yala/Afro/Latino-América*. Bogotá: Desde Abajo, 2018, p. 98-119.

MST. **Programa Agrário do MST - VI Congresso Nacional do MST**. São Paulo: MST, 2013.

PEREIRA, I. B. F.; MONTENEGRO, J.; ANDREOLI, M. C.; ALCANTARA, R. K. **Conflitos na Reforma Agrária e mundos possíveis no planejamento de um assentamento agroecológico no município de Castro-PR**. 2020.

PONTES, Daniele Regina; GÓMEZ, Jorge Ramón Montenegro; FARIA, José Ricardo Vargas; ANDREOLI, Marcelo; PAZELLO, Ricardo Prestes; SOARES, Gustavo Steinmetz; WASSMANSDORF, Vinícius Eduardo; ESTECHE, Bárbara Górski; LAMBERT, Desireé. **Estudo Técnico de Análise sobre Planejamento Compartilhado de Uso e Ocupação do Solo Área: Maria Rosa do Contestado Município de Castro/PR**. 2020. Disponível em: <http://www.tecnologia.ufpr.br/portal/ceppur/wp-content/uploads/si-tes/43/2020/10/Estudos-Tecnicos-Fazenda-Capao-do-Cipo-versao-15-10.pdf> Acesso em: 22 de agosto de 2021.

SHEPPARD, E. **Produção de conhecimento através do sistema de informação geográfica (SIG) crítico: genealogia e perspectivas**. In: ACSELRAD, H. (Org.) *Cartografias Sociais e Território*. Rio de Janeiro, UFRJ, IPPUR, 2008. P.113-151

SLUTER, C. R.; CARNEIRO, A. F. T.; IESCHECK, A. L.; PONTES, D. R.; GEDIEL, J. A. P. **Cartografia e Direito na Formação Territorial e na Configuração da Propriedade no Brasil**. Revista Brasileira de Cartografia, v. 72, p. 916-939, 30 dez. 2020.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos.** ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil,

---

**Gustavo Steinmetz Soares**

Doutorando em Geografia pela Universidade Federal do Paraná. Participa de projetos e estudos sobre conflitos por terra e território, planejamento territorial e assessoria popular.

Email: [guguisbrow@gmail.com](mailto:guguisbrow@gmail.com)

**Jorge Ramón Montenegro Gómez**

Professor do departamento de Geografia da Universidade Federal do Paraná. Participa em projetos de pesquisa e extensão junto a movimentos sociais no campo.

Email: [jorgemon@ufpr.br](mailto:jorgemon@ufpr.br)